CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CASDPD.

PROJETO DE LEI Nº 28/2019.

AUTORIA – Demétrio Oliveira.
EMENTA – Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão guia.
O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação já que não foi encontrado qualquer óbice legislativo.
Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entende que o projeto atende aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

2. Análise

O presente projeto de lei encontra-se em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Salvador e, embora, reproduza apenas o texto da Lei Federal nº 11.126/2005, deverá este ser devidamente regulamentado no prazo proposto no art. 4º para que as penas propostas no art. 2º, também do referido projeto, tenham efetividade e o objetivo de garantia dos direitos individuais das pessoas com deficiência visual seja alcançado.

3. Voto

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a necessidade da sua devida regulamentação para sociedade é que **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 28/2019.**

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

CEZAR LEITE
Relator